

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> .

Recife, 20 de setembro de 2013.

**LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526**

PREGOEIRO ANA PAULA PEREIRA PRADO	SIAPE 1916385
----------------------------------------------	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2013, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais (trecho ida e/ou volta) e internacionais (trecho ida e/ou volta), compreendendo reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega dos bilhetes (e-tickets) para a Universidade Federal de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23076.028161/2013-11.

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **9h, horário de Brasília, de 03 de outubro de 2013**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro da Diretoria de Licitações e Contratos designado pela *Portaria nº 3.975, de 04 de outubro de 2012, do Magnífico Reitor*, estará promovendo

**Pregão Eletrônico, tipo menor preço global,
obtido a partir do menor valor para prestação de serviço de Agenciamento de Viagens (Taxa RAV – Remuneração da Agência de Viagens),
No regime de execução empreitada por preço unitário,**

o qual obedecerá ao disposto na *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*, no *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*, *Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001*, com a redação do *Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002*, *Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001*, com alteração do *Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002*, *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*, regulamentada pelo *Decreto nº 6.204 de 5 de setembro de 2007*, *Instrução Normativa nº 2, de 11/10/2010*, *Portaria Normativa nº 27 de 10/11/2010*, *Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008*, atualizada, *Instrução Normativa nº 7, de 24/08/2012*, e *Portaria MPOG nº 505 de 29 de dezembro de 2009*, aplicando-se subsidiariamente a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, atualizada, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais (trecho ida e/ou volta) e internacionais (trecho ida e/ou volta), compreendendo reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega dos bilhetes (e-tickets) para a Universidade Federal de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE, conforme trechos indicados e quantitativos estimados no **Anexo I** deste edital;

1.2. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser reembolsáveis somente a UFPE;

1.3. A licitante deverá fornecer passagens de todas as companhias aéreas, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica;

1.4. Validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da abertura deste Pregão;

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo de atividade relacionado ao objeto licitado, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos, e na legislação específica que rege a matéria;

2.2. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.3. Não será admitida a participação de empresa:

- a)** em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/2005), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** temporariamente suspensa de participar de licitação ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, que ainda não tenha logrado reabilitação (cf. Decisão nº 52/00 – TCU – Plenário, D.O.U. de 12.03.1999 e Acórdão TCU nº 2218/2011 -1ª Câmara, TC -025.430/2009-5);
- c)** que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** que não tenha sede no País;
- e)** que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

2.4. Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a)** tem pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (*art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);
- b)** não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação (*art. 32 § 2º, “in fine”, da Lei 8.666/93*);
- c)** não possui em seu quadro de pessoal (empregado), menor (*art. 7º, XXXIII, da CF/88*);
- d)** declara a elaboração independente de proposta, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16/9/2009, publicada no DOU de 17/09/2009.

2.5.1. As **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal** não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de **licitantes qualificados como ME ou EPP**, observado o disposto no **subitem 7.11**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/> link: credenciamento (*art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.2. O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (*art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFPE, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (*art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (*art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005*).

4. PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os **dados indicados no subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.1.1. O licitante não deve encaminhar proposta eletrônica caso ocorra o previsto no **subitem 5.4**.

4.2. A proposta eletrônica conterá, sob pena de desclassificação, a descrição do serviço em conformidade com o **subitem 1.1** deste edital, que deverá ser informada no campo destinado à “descrição detalhada do objeto ofertado”; além do preço global, conforme **Nota do Anexo I**;

4.3. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

- a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
- b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamento subsidiados ou a fundo perdido.
- c) Apresentarem valor para Taxa RAV – Remuneração da Agência de Viagens maior que R\$ 40,00 (quarenta reais) ou igual a 0 (zero).

4.4. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*).

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.4. Caso a descrição editalícia diverja com a contida no sistema eletrônico, o item será cancelado pelo pregoeiro.

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (*art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (*art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.7. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.9. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (*art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.10. Encerrada a fase de lances, **se a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP**, o sistema eletrônico identificará as **ME e EPP** participantes para proceder à comparação entre os valores da primeira colocada e das demais **ME/EPP**, na ordem de classificação;

6.10.1. Ocorrerá **empate** quando as propostas apresentadas pelas **ME/EPP** for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

6.10.2. No caso de **equivalência dos valores** apresentados pelas **ME/EPP**, que se encontrem no intervalo estabelecido no **subitem 6.10.1**, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.10.3. A **ME/EPP** com proposta melhor classificada tem o direito de, no prazo de **5 (cinco) minutos**, controlados pelo Sistema, encaminhar última oferta, obrigatoriamente inferior àquela considerada primeira colocada, para o desempate, sob pena de preclusão. Na falta de manifestação ou desistência, o Sistema convocará as demais **ME/EPPs**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.11. Não ocorrendo a hipótese prevista no **subitem 6.10** acima, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (*art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.13. As **ME/EPPs** que optaram pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, se vencedoras, deverão enviar a **documentação comprobatória** do enquadramento refletido no Sistema;

6.14. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.14.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.15. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.16. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, após classificada a melhor proposta, inclusive quando houver a participação de **ME/EPPs**, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá apresentar **em até 48 (quarenta e oito) horas**, a contar do término da etapa de lances:

- a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II**;
- b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3**; e
- c) documentação comprobatória de seu enquadramento como **ME/EPP**, se for o caso.

7.2.1. Os originais da proposta escrita e da documentação de habilitação deverão ser entregues ou encaminhados à Divisão de Licitações da UFPE, Av. da Arquitetura, s/n, Cidade Universitária, 50740-550, Recife, PE, telefone: 81.2126.8065;

7.2.2. O licitante deve indicar na proposta escrita os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento, bem como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que assinará o Termo Contratual resultante desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.3. Não serão aceitas, sendo desclassificadas as propostas escritas que não atenderem às exigências do presente Edital e em seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital,

a seguinte documentação de habilitação:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas até a data estabelecida para o envio virtual da proposta, e se sociedade por ações acrescentar documentos de eleição de seus administradores, bem como respectivas alterações, caso existam, igualmente lançadas no registro comercial competente;

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); as empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em qualquer dos índices LG, SG e/ou LC quando de suas habilitações deverão comprovar sua boa condição financeira através do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei no 8.666/93; inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007;

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante à Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Registro emitido pela Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR), **válido**;

d.2) Declarações expedidas pelas companhias aéreas nacionais, comprovando que a licitante é autorizada a comercializar passagens no nome destas, emitidas com data não superior a 30 (trinta) dias da abertura da licitação;

d.3) Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove a execução de serviços de características compatíveis ao objeto deste Edital, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado;

d.4) Declaração da licitante de que possui suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem assim pessoal qualificado e disponível para a execução do objeto da licitação no Recife.

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado parcialmente no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1”, “c.1”, “c.2”, “c.3” e “c.4” do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “c.5” e “d” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado parcialmente no SICAF com documentação irregular e/ou vencida perante o Sistema, deve apresentar a documentação respectiva;

7.4.2. Licitante cadastrado, mas com habilitação parcial inexistente no SICAF, deve apresentar a documentação necessária à habilitação parcial (letras “b.1”, “b.2” e “c.3”);

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (*art. 25, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.6. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

7.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (*art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

7.8. Não serão considerados os documentos:

- a) por cópia não autenticada;
- b) não solicitados.

7.9. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Divisão de Licitações da UFPE, mediante a apresentação dos originais;

7.10. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem às exigências do **subitem 7.3**.

7.11. O licitante qualificado como ME ou EPP com restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal, tão logo declarado vencedor do certame, disporá de dois dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

7.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (*Art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005*).

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (*art. 26 do Decreto nº 5.450/2005*);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contra-razões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (*art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (*art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Divisão de Licitações da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.8065*.

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Magnífico Reitor, a quem caberá também a homologação;

9.2. O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

- a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;
- b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);
- c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.1** deste edital.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato,

prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

10.2. A garantia será efetuada, a *critério da contratada*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

10.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

10.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

10.5. Não serão aceitos seguro-garantia ou carta-fiança bancária **que contenha regra de exclusão da cobertura de multas.**

10.6. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a Contratada apresentará a garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo;

10.7. A garantia destina-se a: a) ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; b) cobrir as multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; c) cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros;

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da Contratada, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

10.9 Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

10.10. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela Contratada.

11. CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis, oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas. A minuta contratual consta do anexo II deste Edital;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3** (*letras “a”, “b” e “c”*), devidamente atualizada;

11.4. O contrato a ser firmado vigorará por **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo III** deste edital.

13. OBRIGAÇÕES DA UFPE

13.1. Constam da minuta do Contrato, **Anexo III** deste edital.

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas na minuta contratual e das demais cominações legais;

14.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no **subitem 14.3**;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco) anos**;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

14.2.1. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

14.3. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – Atraso na entrega: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – Descumprimento de qualquer outra condição ajustada: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

III – Recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

14.4. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do *art. 86* e § 1º do *art. 87* da *Lei nº 8.666/93*, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

14.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (*art. 28, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

14.6. A adjudicatária ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da *Lei nº 8.666/93*, no que couber;

14.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

15.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

15.2. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

15.2.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subseqüentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subseqüentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

15.2.2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos por impossibilidade de acesso à Internet e/ou ao sítio Comprasnet, o Pregoeiro lançará aviso no referido sítio informando novos dia e horário para reabertura;

15.3. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

15.4. Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do: **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0026** – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Pernambuco, e **Programa de Trabalho 12.364.2032.0487.0001 – Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional; Naturezas de Despesa:** 3390.33 – Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.39 - Serviços Prestados - Pessoa Jurídica; **Fontes de Recursos:** Tesouro/Próprio/Convênios.

15.4.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

15.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do edital decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005);

15.5.1. A impugnação, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no subitem 15.6 deste edital;

15.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

15.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.ufpe@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (art. 19 do Decreto nº 5.450/2005);

15.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link [acesso livre > pregões > agendados](#) ou no menu principal, no link: [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#);

15.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor](#); ou pelo telefone 0800.9782329 ou e-mail: **comprasnet@planejamento.gov.br**;

15.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (Artigo 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005);

15.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

15.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

15.12. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente à presente licitação no sítio www.ufpe.br - opção Links Rápidos – ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS;

15.13. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

15.14. Integram este instrumento: **Anexo I** – Descrição e Quantitativo dos Trechos Aéreos; **Anexo II** – Modelo da Proposta; **Anexo III** – Minuta Contratual.

Recife, 20 de setembro de 2013.

LILIANA VIEIRA DE BARROS
Chefe da Divisão de Licitações
SIAPE 2132526

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2013

**DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DOS TRECHOS AÉREOS (NACIONAL E INTERNACIONAL)
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO**

	A	B	C	D
ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	Quantidade estimada de bilhetes para 12 meses	Valor unitário médio estimado por bilhete (tarifa mais taxa de embarque)	Valor unitário para a prestação dos serviços de agenciamento de viagem (Taxa RAV)	VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 12 MESES (COTADO NO COMPRASNET)
Fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais (trecho ida e/ou volta) e internacionais (trecho ida e/ou volta), compreendendo reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega dos bilhetes (e-tickets) para a Universidade Federal de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE	5.200	900,00	Min – R\$ 0,01 Max – R\$ 40,00	Min – R\$ 4.680.052,00 Max – R\$ 4.888.000,00

Nota: para a elaboração de sua proposta, o licitante deve considerar:

1. As quantidades e valores estimados por emissão (Colunas **A** e **B**) não serão motivos de disputa, apenas o valor da taxa RAV (Coluna **C**) sofrerá alterações para composição do Valor Global (Coluna **D** - valor a ser cotado no Comprasnet).
2. Os valores máximos da taxa RAV serão de R\$ 40,00 (quarenta reais) para as passagens aéreas Nacionais e Internacionais
3. Os lances classificáveis no Comprasnet oscilarão no intervalo entre R\$ 4.680.052,00 (quando a RAV assumiria o valor mínimo de R\$ 0,01) e R\$ 4.888.000,00 (quando a RAV assumiria o valor máximo de R\$ 40,00).

Observações:

1. As demandas estimadas servem somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a Universidade Federal de Pernambuco a obrigatoriedade de utilizar o valor estimado.
2. Os valores estimados das tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais **não** serão motivo de disputa, servirão somente como base para o fechamento da proposta, portanto, fazem parte da licitação, mas não serão alterados pelo licitante; deverão constar na proposta de preço da licitante vencedora, além das tarifas ora apresentadas, os valores referentes à Taxa RAV, bem como o valor global estimado da contratação.
3. O valor da taxa de prestação de serviço de agenciamento de viagens (Taxa RAV) de acordo com a IN nº 07/2012 (MPOG), deverá ser único para passagens aéreas Nacionais e Internacionais.
4. Não será admitida proposta de preços que apresente valor Taxa RAV igual a zero ou maior que R\$ 40,00 (Quarenta reais).

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2013

MODELO DA PROPOSTA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais (trecho ida e/ou volta) e internacionais (trecho ida e/ou volta), compreendendo reserva, marcação, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e entrega dos bilhetes (e-tickets) para a Universidade Federal de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE, conforme especificação abaixo:

Item	Especificação	Quantidade Estimada para 12 meses	Valor unitário médio estimado por bilhete (tarifa mais taxa de embarque)	Valor unitário para a prestação dos serviços de agenciamento de viagem (Taxa RAV)	Valor global estimado da contratação para 12 meses R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (..... reais)

VALIDADE DA PROPOSTA:(..) dias corridos a partir da abertura deste Pregão (v. **subitem 1.4** do Edital).

DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS: **1)** o valor do objeto; **2)** os tributos (impostos, taxas, contribuições); **3)** fretes; **4)** seguros; **5)** os encargos sociais e trabalhistas incidentes; **6)** outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado.

REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO DECORRENTE DESTA LICITAÇÃO:

NOME:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

FUNÇÃO:

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

CPF (com cópia):

R.G./ÓRGÃO EXPEDIDOR (com cópia):

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

BANCO Nº:

NOME DO BANCO:

AGÊNCIA Nº:

NOME DA AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE Nº:

PRAÇA DE PAGAMENTO:

(Local), de de 2013.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, assinatura)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 168/2013

Minuta Contratual

Contrato nº/2013, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e

A **Universidade Federal de Pernambuco**, CNPJ nº 24.134.488/0001-08, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Professor Moraes Rego, nº 1235, Cidade Universitária, Recife, Pernambuco, representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, CPF nº 127.044.234-15, RG 1.065.220 SSP/PE, residente nesta cidade,

doravante denominada **UFPE**, e a, CNPJ nº,(qualificar), com sede, representada por, (identificar), residente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de bilhetes (*e-tickets*) para a Universidade Federal de Pernambuco e Hospital das Clínicas da UFPE.

CLÁUSULA 2ª. VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 168/2013**, de que trata o processo administrativo nº **23076.028161/2013-11**, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA 3ª. VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da UFPE, mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 (sessenta) meses, em sua totalidade, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 4ª. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A UFPE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços contratados, o preço das passagens emitidas, de acordo com a tabela de preços em vigor na data da efetivação dos mesmos.

§ 1º. O pagamento dos serviços deverá ser efetuado, **quinzenalmente**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da fatura ou Nota Fiscal, acompanhada dos relatórios exigidos no **item 8 da Cláusula 7ª**, devidamente atestada pelo fiscal, desde que tenham sido executados a contento e observada a aplicação do desconto correspondente;

§ 2º. O pagamento será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA;

§ 4º. Considerar-se-á como último dia para pagamento, o de emissão da respectiva ordem bancária pelo SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal).

§ 5º. A fatura será enviada ao fiscal do contrato, quinzenalmente, obedecendo ao prazo das emissões das passagens aéreas.

§ 6º. O valor a ser pago pela utilização dos serviços da LICITANTE CONTRATADA, será igual ao valor da prestação de serviço de agenciamento de viagens (Taxa RAV) multiplicado pelo número de transações efetuadas no período compreendido pela fatura.

Para efeito de aplicação da Taxa RAV, será considerada transação os serviços abaixo definidos:

- (a) A emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma Cia Aérea = 1 (uma) Taxa RAV;
- (b) A emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1 (uma) Taxa RAV;
- (c) A emissão de bilhetes de ida e de volta por Cias Aéreas diferentes = 2 (duas) Taxas RAV;
- (d) Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 (uma) Taxa RAV por bilhete remarcado ou novo bilhete.
- (e) Cancelamento/ Reembolso de bilhete = 1 (uma) Taxa RAV.

§ 7º. A Taxa de serviço será faturada separadamente dos bilhetes de passagem.

§ 8º. A taxa de serviço será paga por trecho entre origem e destino independentemente de existirem escalas/conexões ou serem utilizadas mais de uma Cia Aérea conforme estabelece a IN 07 de 24/08/2012 (MPOG).

§ 9º. O valor a ser pago por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea ofertado pelas companhias aéreas para o trecho, dias e horários de viagem solicitada pelo Órgão/Entidade contratante, inclusive com os descontos promocionais oferecidos pelas mesmas, subtraído as taxas da lei Kandir e, caso haja cobrança de taxa DU (valores das comissões pagas à agência contratada pela empresa aérea) pelas Cia Aéreas, as mesmas deverão ser descontadas das faturas.

§ 10. A taxa de embarque (Infraero) deve ser destacada do valor da tarifa.

§ 11. Em casos excepcionais poderão ser encaminhada as faturas extemporâneas justificadas por escrito.

§ 12. Na fatura deverá constar o período das emissões quinzenais e as seguintes informações para melhor transparência:

- a) O número do empenho específico das passagens correspondentes de forma ordenada; ou seja, só poderão estar relacionadas e anexadas as passagens emitidas do mesmo numero de empenho;
- b) A companhia aérea, o localizador e/ou nr. dos bilhetes de ida e volta;
- c) As descrições dos trechos emitidos de cada passagem solicitada;
- d) Os valores das tarifas, os valores da taxas de embarque, os valores das tarifas e taxas da lei Kandir, o subtotal de cada passagem, o resumo dos valores das tarifas e das taxas de embarque, os dados para preenchimento do DARF referente a Lei 9.430/96 de cada companhia aérea seu respectivo CNPJ;

§ 13. No caso de incorreção nas Notas Fiscais apresentadas serão estas restituídas à Licitante Vencedora para as correções solicitadas, não respondendo a Universidade por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. A contagem do novo prazo para pagamento das Notas Fiscais restituídas iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido, respeitando os critérios estabelecidos neste Projeto;

§ 14. Cancelamentos e reembolsos (atualizados) de passagens aéreas, creditados à UFPE, serão compensados/deduzidos na fatura seguinte à data de entrega dos bilhetes pela UFPE à LICITANTE CONTRATADA;

§ 15. Caso a LICITANTE CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com as faturas, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

§ 16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/ MP nº 2 de 2008):

$$I = \frac{(TX/100) \times N}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§ 17. Apurado, no curso da contratação, que a CONTRATADA cresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a realização dos serviços contratados, a UFPE exigirá a imediata exclusão desses valores, com a conseqüente redução dos preços praticados e reembolso de valores indevidos porventura pagos à mesma.

CLÁUSULA 5ª. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para atender as despesas decorrentes desta licitação são oriundos do: **Programa de Trabalho 12.364.2032.20RK.0026** – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior no Estado de Pernambuco, e **Programa de Trabalho 12.364.2032.0487.0001 – Concessão de Bolsas de Estudos - Nacional; Naturezas de Despesa: 3390.33** – Passagens e Despesas com Locomoção; 3390.39 - Serviços Prestados - Pessoa Jurídica; **Fontes de Recursos: Tesouro/Próprio/Convênios.**

Parágrafo Único. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

CLÁUSULA 6ª. GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, presta garantia na importância de R\$ (..... reais), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, na modalidade, (**identificar**)

§ 1º. Acrescido o valor inicial deste Contrato, a CONTRATADA apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do correspondente termo aditivo.

§ 2º. A garantia destina-se também: **a)** a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada deste Contrato; **b)** a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; **c)** a cobrir perdas e danos causados à UFPE ou a terceiros.

§ 3º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da CONTRATADA, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no **prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado da data em que for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual.

§ 4º. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada deste contrato, nos termos ajustados no parágrafo precedente, a UFPE reterá a garantia prestada pela CONTRATADA e, após regular processo administrativo, para apuração dos danos e prejuízos que sofreu, para ressarcir-se do valor correspondente apurado, inclusive o relativo a multas aplicadas.

§ 5º. Ressalvados os casos previstos no parágrafo precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término deste Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e sem alteração dos preços estipulados, obrigar-se-á, ainda, a contratada a:

1. Executar os serviços de acordo com o Edital e seus anexos, proposta e contrato;
2. Atender as solicitações da UFPE com a máxima presteza e no prazo máximo de até 24 horas;
3. Enviar os bilhetes de passagens aéreas (e-tickets) solicitados através da "Requisição de Passagens" transmitida via fax ou e-mail, com cópia para os endereços eletrônicos listados na solicitação, inclusive fora do horário comercial, sábados, domingos e feriados, bem como destacar o código localizador e a companhia aérea. No caso de remarcação e/ou cancelamento de viagem do servidor, a empresa contratada deverá realizar essas transações somente com autorização por escrito ("Requisição de Passagens" transmitida via fax ou e-mail);
4. Responsabilizar-se pela reserva on-line junto às companhias aéreas emissoras de bilhetes de passagens aéreas (e-tickets), visando o bom atendimento dos serviços.
5. Fazer endosso da passagem aérea para outra Companhia ou substituição do bilhete, de acordo com a necessidade e solicitação da UFPE, por outro voo e horário para o mesmo destino, quando for o caso.
6. Prestar serviço de assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada, bem como das melhores tarifas; inclusive solução de eventuais problemas relacionados com passagens, embarque, desembarque e liberação de bagagens.
7. Comunicar à fiscalização do Contrato, por escrito e com antecedência possível, quaisquer anormalidades que possam dificultar a prestação dos serviços, com esclarecimentos pertinentes.
8. Fornecer à UFPE, através de sistema de informação via web e com acesso controlado, relatórios operacionais periódicos discriminando os serviços prestados, contendo o valor para cada trecho percorrido, por bilhete emitido e indicando o nome do servidor beneficiário, acompanhado da respectiva fatura a ser atestada para fins de pagamento, bem como outros relatórios porventura requisitados pela fiscalização do Contrato, que contenham os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de servidor, por bilhetes

reembolsados, por bilhetes tarifa normal, entre outros, ficando o pagamento devido à contratada condicionado à apresentação deste(s) relatório(s).

9. Repassar exclusivamente à UFPE todos os descontos, benefícios, cortesias de passagens, promoções de milhagens, tarifas promocionais e/ou quaisquer outras bonificações oferecidas pelas empresas aéreas;
10. Faturar as passagens de acordo com as tabelas de preços em vigor na data da efetivação das mesmas, fornecidos pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, no caso de passagens aéreas nacionais, e pela International Air Transport Association – IATA, no caso de passagens aéreas internacionais, levando-se em conta o subitem 9, desta cláusula;
11. Propor/ adotar roteiros com o menor número de escalas e/ ou conexões (roteiros preferenciais), conforme exigido pela Portaria MPOG n° 505 de 29 de Dezembro de 2009, alterada pela Portaria MPOG n° 205, de 22 de abril de 2010;
12. Repassar à Universidade Federal de Pernambuco as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens.
13. Em caso de impossibilidade do atendimento, total ou parcial, do subitem 9, deverá a Contratada apresentar justificativa formal, sendo de sua inteira responsabilidade possíveis majorações de preço. Nos casos de remarcação, cancelamento ou no show, a Contratada deverá informar, no momento do faturamento, as regras adotadas pelas companhias aéreas para o reembolso de cada bilhete;
14. Fornecer, detalhadamente, a cada faturamento, os créditos decorrentes de bilhetes e/ou trechos porventura não utilizados no respectivo período, efetuando o abatimento correspondente, assim como apresentar, juntamente com o faturamento, a relação dos bilhetes emitidos e não utilizados, relacionados por empresa aérea. O reembolso deverá ser feito pelo preço equivalente ao valor da tarifa adquirida, deduzidas eventuais taxas/multas aplicadas pelas companhias aéreas, assim como os descontos contratuais, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato. Os valores das taxas e multas deverão ser informados por bilhete cancelado, alterado e/ou não utilizado, além de comprovados os respectivos valores, a cada fatura de crédito emitida;
15. Reembolsar à UFPE, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato firmado;
16. Enviar juntamente com as faturas, as tabelas de preços vigentes, cópia dos bilhetes emitidos e demonstrativos evidenciando a composição detalhada dos preços por trechos (taxas, tarifas, valor da comissão, desconto contratual);
17. No detalhamento das faturas, apresentar faturas em separado de bilhetes aéreos cujas fontes forem convênios e empenhos diversos, obedecendo a classificações previamente estipuladas pela UFPE;
18. Reembolsar, no prazo de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, o valor das passagens aéreas solicitadas e não utilizadas, promovendo o respectivo cancelamento. Tal prazo será contado da data em que se efetivar a comunicação;
19. Não vincular publicidade acerca dos serviços contratados sem que haja autorização da UFPE;
20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, sem prévia e expressa anuência da UFPE;
21. Colocar à disposição da UFPE para quaisquer serviços que sejam solicitados, seja nos feriados ou nos dias úteis de seu calendário e em qualquer horário fora de expediente, promotores de vendas, supervisores e diretores;
22. Quando do início do Contrato, a empresa ganhadora deverá instalar à sua conta e responsabilidade um posto de atendimento no município sede da contratante, com recursos humanos próprios, bem como linhas telefônicas, inclusive fax-símile; equipamento de informática com acesso à internet integrado às companhias aéreas, apto a utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), adotado pela contratante, e demais equipamentos/ mobiliários necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, a fim de obtenção das facilidades inerentes a execução de reserva automatizada “on line” e emissão de seu comprovante; emissão de bilhetes automatizado “on line”; consulta e informação de melhor rota ou percurso “on line”; consulta e frequência de voos e equipamentos “on line”; consulta à menor tarifa disponível “on line”; impressão de consultas formuladas; alteração/ remarcação de bilhetes; combinação de tarifa;

23. Não caucionar ou utilizar o Contrato a ser firmado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da UFPE, sob pena de rescisão contratual;
24. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da UFPE, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender, prontamente, às observações e exigências que lhes forem apresentadas;
25. Informar à fiscalização do contrato, as tarifas aéreas cobradas pelas empresas transportadoras, com a identificação das que são promocionais;
26. Creditar à UFPE, quando da utilização de passagens domésticas, as promoções de milhagens, ou quaisquer outras bonificações assemelhadas, oferecidas pelas empresas aéreas;
27. Responder pelos danos causados diretamente à UFPE ou a terceiros; decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFPE;
28. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, durante a sua vigência (§ 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93);
29. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

1. Responsabilizar-se pela solicitação, em tempo hábil, da emissão de bilhete de passagem aérea;
2. Emitir as Requisições de Passagens, numeradas em seqüência e assinadas pelo gestor do contrato;
3. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
4. Efetuar o pagamento devido no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, abatidas as multas, se houver;
5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, de modo a garantir o fiel cumprimento do mesmo, da proposta e do Edital que norteou o processo licitatório;
6. Providenciar a publicação resumida do contrato e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União, quando for o caso;
7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo da licitação toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA 9ª FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução contratual será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas servidoras: Luísa de Melo Sampaio Costa, SIAPE nº 1658262, Contador, lotada no Serviço de Orçamento de Pessoal da Diretoria de Contabilidade e Finanças (DCF/PROPLAN) e Elizabete Batista de Almeida Silva, SIAPE nº 1134425, Técnico em Contabilidade lotada na Divisão de Contabilidade e Convênios (PROPESQ), representando a UFPE, as quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

§ 1º. A UFPE comunicará à Contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução do objeto contratual, para que sejam imediatamente sanadas, conforme art. 67, § 1º, da Lei de Licitações, sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA 10. REAJUSTE CONTRATUAL

Não há previsão de reajuste contratual, uma vez que os preços das passagens são pagos em função de tabelas de preços fornecidas pelo Departamento de Aviação Civil – DAC, no caso de passagens aéreas nacionais e pela *International Air Transport Association* – IATA, no caso de passagens aéreas internacionais;

§ 1º. Por tratar-se de taxa fixa por emissão, cancelamento e reemissão, esta não será reajustada

durante a vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação.

CLÁUSULA 11. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA 12. PENALIDADES

Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União e de contratar com a UFPE, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

§ 1º. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste Edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa na forma estabelecida no parágrafo 3º;

III – Suspensão temporária de participar de processo licitatório na UFPE e impedimento de contratar com a UFPE, por um prazo não superior a **05 (cinco)** anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

§ 2º. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II**, facultada a defesa prévia da adjudicatária, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

§ 3º. Será aplicada **multa**, sem prejuízo de indenizar a UFPE em perdas e danos, por:

I – **Atraso** na execução: **0,2% (dois décimos por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global da proposta;

II – **Descumprimento de qualquer outra condição ajustada** e, em especial, quando não se aparelhar convenientemente para a execução dos serviços: **2% (dois por cento)** sobre o valor global da proposta;

§ 4º. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês;

§ 5º. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

§ 6º. Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e/ou multa.

CLÁUSULA 13. RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mencionada lei;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;

c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º. A CONTRATADA reconhece os direitos da UFPE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;

II – transferir, a qualquer título, o contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;

III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE.

CLÁUSULA 14. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2013.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome

CPF

Nome

CPF.....